



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 301, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

(Regulamenta as disposições referentes ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, da Lei Complementar nº 442, de 12 de janeiro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Diretor Territorial-Ambiental do Município de Limeira e dá outras providências).

fl. 1

SILVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO os termos contidos no art. 242 da Lei Complementar nº 442 de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Plano Diretor Territorial-Ambiental do Município de Limeira e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a análise e tramitação de Relatórios de Impacto de Vizinhança dos empreendimentos a serem construídos no Município de Limeira, e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades da Comissão de Estudo e Análise de Uso e Ocupação do Solo - CEAUOS, em relação aos Relatórios de Impacto de Vizinhança,

DECRETA:

Art. 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, acompanhado de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, referente à implantação de novos empreendimentos, ou alteração de atividades, estando compatíveis o uso e área de construção, devem ser enquadrados nos seguintes parâmetros:

I - Industrial: igual ou superior a 5.000,00 m²,

II - Comércio e Serviços: igual ou superior a 2.500,00 m²,

III - Institucional: igual ou superior a 2.500,00 m²

IV - Residencial: para condomínio ou loteamento com gleba superior a 300.000,00 m², de acordo com o art. 187, inciso I, da Lei Complementar nº 442/09 e suas alterações.

§ 1º Os demais empreendimentos, não enquadrados nos parâmetros supracitados, ficam dispensados da apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, porém devem cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas de acordo com a Lei Complementar nº 442/09, quando couber.

§ 2º A inclusão de outras obras ou equipamentos, bem como medidas compensatórias, serão efetuadas através de deliberações da Comissão de Estudo e Análise de Uso e Ocupação do Solo - CEAUOS.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 301, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

(Regulamenta as disposições referentes ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, da Lei Complementar nº 442, de 12 de janeiro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Diretor Territorial-Ambiental do Município de Limeira e dá outras providências).

fl. 2

Art. 2º O pedido de aprovação de projetos enquadrados no artigo anterior, para a primeira análise, deverá ser apresentado devidamente acompanhado de 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia digital do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, contendo os elementos que possibilitem a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno.

§ 1º Após atendimento das solicitações de adequação, o interessado deverá entregar 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) digital para aprovação final do RIV.

§ 2º O EIV/RIV deverá abordar os aspectos ambientais, urbanísticos e de tráfego, e ser elaborado por uma equipe multidisciplinar, cujos profissionais deverão ser devidamente habilitados e registrados na Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAN, contendo as seguintes informações:

I - Das condições do local e do entorno:

- a) Localização e Principais rotas de acesso ao empreendimento;
- b) Descrição quanto ao tipo e às condições da pavimentação no perímetro do empreendimento e nas principais rotas de acesso ao mesmo;
- c) Sistema de transporte coletivo público, identificando as “linhas” e pontos de parada, existentes num raio de 300 (trezentos) metros do empreendimento;
- d) Descrição quanto ao tipo e às condições da sinalização existente num raio de 300 (trezentos) metros do empreendimento;
- e) Áreas, dimensões e volumetria existentes e pretendidas;
- f) Existência de vagas de estacionamento, áreas de embarque e desembarque, e área de carga e descarga na via pública no perímetro do empreendimento;
- g) Ocorrência de pontos críticos de segurança para veículos e pedestres num raio de 300 (trezentos) metros do empreendimento;
- h) Mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone no perímetro do empreendimento;
- i) Capacidade do atendimento pelos concessionários das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone para a implantação do empreendimento;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 301, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

(Regulamenta as disposições referentes ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, da Lei Complementar nº 442, de 12 de janeiro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Diretor Territorial-Ambiental do Município de Limeira e dá outras providências).

fl. 3

j) Indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;

k) Indicação dos bens tombados pelo CONDEPHALI, no raio de 300 (trezentos) metros, contados do perímetro do imóvel ou dos imóveis onde o empreendimento está localizado;

l) Caracterização do meio físico/ambiental onde se insere o empreendimento e num raio de 300 (trezentos) metros do mesmo;

m) Caracterização da vegetação onde se insere o empreendimento e num raio de 300 (trezentos) metros do mesmo.

II - Da caracterização após a implantação do empreendimento:

a) Atividades Previstas;

b) Produção e nível de ruído durante e após a implantação;

c) Produção e volume de partículas em suspensão e de fumaça, durante e após a implantação;

d) Destino final do material resultante do movimento de terra;

e) Destino final do entulho da obra;

f) Existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno;

g) Adaptação do transporte coletivo existente;

h) Alteração e/ou insuficiência de vagas de estacionamento, áreas de embarque e desembarque, e áreas para carga e descarga na via pública;

i) Relação de acessos, veículos e pedestres do empreendimento com as vias públicas;

j) Aumento de pontos críticos de segurança para veículos e pedestres próximos ao empreendimento;

k) Congestionamentos nas vias de acesso devido à redução ou esgotamento de sua capacidade;

l) Regimes hidrológicos e impactos da impermeabilização do solo;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 301, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

(Regulamenta as disposições referentes ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, da Lei Complementar nº 442, de 12 de janeiro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Diretor Territorial-Ambiental do Município de Limeira e dá outras providências).

fl. 4

m) Avaliação da forma de armazenamento e os riscos ambientais compreendidos, considerando as características do produto, quando houver estocagem;

n) Avaliação da volumetria do edifício em relação ao entorno;

o) Sobrecarga das redes de água pluvial, água, esgoto;

p) Medidas mitigadoras e compensatórias, quando couber.

Parágrafo único. Quando, na caracterização do entorno, houver constatação de falta de infraestrutura necessária ao empreendimento desejado, tal infraestrutura poderá ser solicitada como medida compensatória, de acordo com análise da CEAUOS.

Art. 4º A análise e aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV e a verificação do atendimento às disposições do art. 3º deverão ser efetuadas pela Comissão de Estudo e Análise de Uso e Ocupação do Solo - CEAUOS.

§ 1º As Secretarias Municipais, bem como todos os órgãos da Administração direta e indireta, ficam obrigados a atender as requisições da Comissão, fornecendo todas as informações julgadas necessárias para instruir o pedido de aprovação do RIV.

§ 2º Após a análise feita pela CEAUOS, o processo deverá ser enviado para Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAN, com as solicitações da Comissão para novas adequações, conclusões de aprovação ou rejeição do RIV.

Art. 5º As disposições deste Decreto aplicam-se aos expedientes administrativos em tramitação em qualquer órgão da Prefeitura.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

SILVIO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 301, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

(Regulamenta as disposições referentes ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, da Lei Complementar nº 442, de 12 de janeiro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Diretor Territorial-Ambiental do Município de Limeira e dá outras providências).

fl. 5

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

JULIANA M. MONTEIRO DOS SANTOS SBRAGI
Secretária Executiva do Prefeito Interina